

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS MUNICÍPIOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA E VILA VALÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar uma gratificação no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a cada um dos membros do Conselho Tutelar dos Municípios de São Gabriel da Palha e Vila Valério pelos serviços prestados no ano de 1997 até agosto de 1998, de acordo com a Lei n.º 063, de 30 de outubro de 1997.

Art. 2º. - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar uma gratificação mensal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a cada um dos membros do Conselho Tutelar dos Municípios de São Gabriel da Palha e Vila Valério.

§ 1º. - Para fazerem jus à gratificação a que se refere o presente artigo, o Conselho Tutelar deverá remeter, mensalmente, à Prefeitura Municipal, o Relatório de Atividades no Município de Vila Valério.

§ 2º. - A gratificação a que se refere o presente artigo será reajustada sempre que houver reajuste do salário mínimo vigente no País, respeitado o mesmo índice.

Art. 3º. - O Conselho Tutelar desempenhará suas atividades numa sala cedida provisoriamente pela Câmara Municipal de Vila Valério, às terças e quintas – feiras, no horário das 07 às 11 horas.

Art. 4º. - A discriminação da Receita “3.2.5.3 Salário Família”, constante do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a constar como “3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas”.

Art. 5º. - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Administração e Planejamento

Administração

Administração Geral

7103070212 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.5.1 Transferências a Pessoas

3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1998.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério – ES, em 18 de setembro de 1998.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS
Secretária Municipal de Administração e Finanças